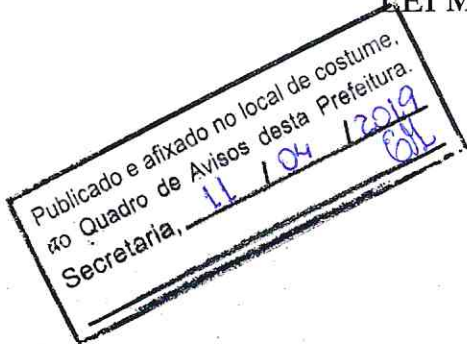




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI MUNICIPAL N.º 1410 DE 11 DE ABRIL DE 2019.



“Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança, o Fundo Financeiro e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam consolidadas, nos termos da presente Lei, as disposições sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Serrania, o qual foi realizado pela Lei Municipal nº 773, de 30 de setembro de 1992, incluindo-se a alteração posterior, ocorrida por meio da Lei Municipal nº 1.260, de 14 de abril de 2015.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e a adolescência no Município de Serrania, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90, é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.



§ 1º O Poder Executivo garantirá infraestrutura básica para o funcionamento do CMDCA, provendo-o de recursos humanos e materiais.

**Art. 3º** O Fundo Financeiro será vinculado e controlado pelo CMDCA com o objetivo de captação de recursos para desenvolvimento das políticas destinadas à criança e ao adolescente.

**Art. 4º** Deverão ser revertidos a este Fundo Financeiro as verbas recebidas da União, do Estado e/ou do Município, conforme previsto em lei, as doações que serão abatidas do Imposto de Renda; auxílios, rendimentos de aplicações de capitais; valores de multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente e outras de captação de recursos, os quais deverão ser repassados às entidades, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente.

## CAPITULO II DA FINALIDADE

**Art. 5º** Constitui finalidade do CMDCA garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que os direitos forem ameaçados e/ou violados por ação ou omissão da sociedade ou pelo Poder Público, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta, cabe ao CMDCA garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme o estabelecido em lei.



## CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:

I – estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos previstos em lei;

II – avaliar e levantar as necessidades do Município no que se refere à criança e ao adolescente, definir prioridades, estimular a criação ou criar programas e projetos de atendimento;

III – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais a nível do Município;

IV – proceder ao registro de todas as entidades, projetos e programas governamentais, voltados para crianças e adolescentes, ressalvando que é o único órgão com poderes para esse fim;

V – supervisionar técnica e administrativamente projetos e programas governamentais, voltados para a criança e o adolescente;

VI – aceitar ou negar o registro das entidades, programas ou projetos governamentais ou não governamentais, à luz das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 90 e 91;

VII – exigir a adequação das entidades, programas e projetos, governamentais ou não governamentais, às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe aplicar sanções nos casos de não cumprimento ou irregularidade, conforme a lei;

VIII – encaminhar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, os registros e laudos técnico-administrativos das entidades, programas e projetos supervisionados;



IX – definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo Financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com prioridades definidas no planejamento anual;

X – prestar contas, anualmente, junto ao Conselho Tutelar do recebimento e aplicação de verbas do Fundo Financeiro;

XI – elaborar seu regimento interno.

## CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** São atribuições do CMDCA:

I – divulgar a Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dentro do âmbito do Município, adequando-o à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

II – informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios materiais, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira, principalmente Serrania;

III – garantir que sejam afixados em local visível das instituições públicas e privadas os direitos da criança e do adolescente, procedendo-se esclarecimento e orientação sobre estes direitos, bem como sobre os serviços do CMDCA;

IV – receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11 / 04 / 2019



V – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções, as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;

VI – promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;

VII – criar e manter atualizado, cadastro de todas as crianças nascidas e/ou adotadas no Município de Serrania.

## CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** O CMDCA é composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) membros do Poder Público, sendo um de cada uma das seguintes áreas: social, saúde, educacional, financeira e jurídica.

II – 05 (cinco) membros e respectivos suplentes ligados à questão da infância e da adolescência, recrutados na sociedade civil.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito, imediatamente após a publicação desta Lei, respeitando-se os critérios do item I.

§ 2º Os representantes e os suplentes das organizações da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto, em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

§ 4º Os membros do CMDCA deverão eleger entre si um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



§ 5º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 9º** O CMDCA, na pessoa de seu Presidente, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o término do seu mandato, convocar nova eleição para conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º As pessoas que desejarem participar do pleito deverão proceder o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, com a antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias, respeitando-se os seguintes critérios:

- I – residir no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- II – ter, no mínimo 21 anos;
- III – representar diretamente ou estar indicado por alguma entidade, instituição, associação ou similares, relacionados direta e indiretamente à questão da criança e da adolescência;
- IV – não estar exercendo nenhuma função administrativa junto ao organismo que representa, nem ser proprietário deste;
- V – não se tratar de autoridade judiciária, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital;
- VI - não estar exercendo cargo político (executivo ou legislativo);
- VII – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;



VIII – estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão de quitação eleitoral;

IX – estar quite com o Serviço Militar obrigatório para candidatos do sexo masculino.

§ 2º O CMDCA convocará um Simpósio prévio com preletor especialmente convidado, ligado à área da criança e da adolescência, para exposição das atribuições do CMDCA e apresentação das propostas pelos candidatos, para posterior votação.

§ 3º Qualquer cidadão que comprove ser eleitor no Município de Serrania poderá exercer o direito de voto.

§ 4º Terminada a apuração, serão considerados vencedores os 05 (cinco) candidatos mais votados e os outros 05 (cinco) subsequentes considerados suplentes, sendo que, em caso de empate, será vencedor o candidato mais velho.

§ 5º Presidida pelo Chefe do Executivo ou seu representante legal a posse do CMDCA, se dará em Assembleia Geral, em sessão solene, aberta à comunidade, especialmente convocada para esse fim.

## CAPITULO VII DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 10.** O Conselho Tutelar deverá funcionar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:

I - em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, na sede do respectivo Conselho Tutelar;

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11 / 04 / 2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

II - em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, e aos sábados, domingos e feriados, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, das 20 (vinte) às 8 (oito) horas.

III - os conselheiros tutelares deverão cumprir, no mínimo, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizadas no horário normal de expediente diário dos conselheiros tutelares, exceto em caso de folga por compensação de plantão.

IV - os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados na sede do conselho tutelar, bem como encaminhados ao setor de recursos humanos do Município.

V - a escala de plantão será organizada semestralmente, de forma centralizada, funcionando com a presença de 2 (dois) conselheiros tutelares.

VI - Os conselheiros tutelares não terão direito a hora extras extraordinárias em razão da natureza do cargo.

VII - deverá o Conselheiro Tutelar registrar sua entrada e saída, em registrador de ponto digital indicado pelo município.

§ 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

§ 2º O Poder Executivo garantirá infraestrutura básica para o funcionamento do Conselho Tutelar, provendo recursos e materiais ao mesmo.

§ 3º Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;





- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

**Art. 11.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a convocação das eleições pelo CMDCA deverá ser feita através de edital publicado na imprensa com prazo de 30 (trinta) dias, determinando data, horário e local para realização das mesmas, que ocorrerão no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II – o CMDCA se encarregará de conduzir o processo de votação e apuração garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes;

III – os candidatos ao Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições;

IV – para a candidatura a membro do Conselho tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) residir no município há, pelo menos, dois anos;
- d) ter experiência no trato com a criança e o adolescente, segundo critérios fixados pelo CMDCA.
- e) comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- f) estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão de quitação

eleitoral;

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11 / 04 / 2019

61



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

g) estar quite com o Serviço Militar obrigatório para os candidatos do sexo masculino;

h) ter sido aprovado na prova de conhecimentos básicos e específicos, elaborada segundo critérios fixados pelo CMDCA.

i) declaração que não exerce nenhuma outra função, pública ou privada no momento da posse.

j) não se tratar de autoridade judiciária, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital;

k) não estar exercendo cargo político (executivo ou legislativo).

V – poderão votar, facultativamente, os eleitores de Serrania, que serão arrolados em lista de presença e ata própria para esse fim;

VI – terminada a apuração, serão considerados vencedores os 05 (cinco) candidatos mais votados e os outros 05 (cinco) subsequentes considerados suplentes; em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais velho;

VII – a posse do Conselho Tutelar se dará pelo CMDCA, em sessão solene, aberta à comunidade, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.



§ 4º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

§ 5º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.

§ 6º O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

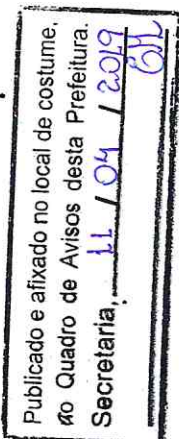
**Art. 12.** Além do cumprimento dos requisitos e não enquadramento nos impedimentos dispostos nesta Lei, são impedidos de servir no Conselho Tutelar e CMDCA marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca local.

## CAPITULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

**Art. 13.** As entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelo atendimento, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com a Seção II, da Lei nº. 8.069/90.





**Art. 14.** São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante da Lei nº. 8.069/90, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I – às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programas.

II – às entidades não governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

**Parágrafo Único.** Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representante perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11 / 04 / 2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 15.** O CMDCA e o Conselho Tutelar deverão elaborar seus regimentos internos, operacionalizando suas ações tão logo estejam efetivadas suas posses, divulgando-os entre a comunidade.

**Art. 16.** Nenhum conselheiro poderá se candidatar a cargo político (executivo ou legislativo) durante a sua permanência no CMDCA.

**Art. 17.** O Prefeito Municipal convocará a primeira eleição para o CMDCA através de edital público, nomeando uma Comissão Eleitoral, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 18.** A convocação das eleições pelo CMDCA para o primeiro Conselho Tutelar deverá ser feita através de edital publicado na imprensa com antecedência de 15 (quinze) dias da realização das mesmas, determinando data, horário e local, que ocorrerão no período máximo de 30 (trinta) dias após a posse do CMDCA.

**Parágrafo Único.** Os candidatos à primeira eleição para o Conselho Tutelar deverão apresentar o registro de suas candidaturas no prazo máximo de 05 (cinco) dias antecedendo às eleições.

**Art. 19.** Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes desta Lei.

**Art. 20.** Semestralmente, através de seus Presidentes, os Conselhos criados por esta Lei remeterão à Câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 11 / 04 / 2019  
GIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 21. O Regimento Interno do CMDCA e do Conselho Tutelar deverão dispor sobre penalidades e perda de mandato dos conselheiros.

Art. 22. Os casos de impugnação às candidaturas para os mandatos eletivos do CMDCA e do Conselho Tutelar serão previstos pelos regulamentos eleitorais.

Art. 23. Em caso de dissolução e/ou extinção do CMDCA, o patrimônio existente será revertido às entidades afins.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 773, de 30 de setembro de 1992, e Lei Municipal nº 1.260, de 14 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania/MG, aos 11 de abril de 2019.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

